



**ESTADO DA PARAÍBA  
TRIBUNAL DE CONTAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**PROCESSO TC Nº 09486/09**

**PARECER Nº 01969/10**

**ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo - IPSEMC**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**INTERESSADA: Josefa de Souza Barbosa**

**APOSENTADORIA.** MODALIDADE POR INVALIDEZ. OMISSÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL NA REDAÇÃO DO ATO. APOSENTADORIA CARACTERIZADA. LEGALIDADE. Havendo mera omissão na redação do ato sobre dispositivo constitucional específico, mas estando o texto prevendo a modalidade adequada de aposentadoria, descabe a perpetuação do processo.

## **P A R E C E R**

---

Cuida-se de exame da legalidade de ato da Senhora **LÉA SANTANA PRAXEDES**, na qualidade de gestora do IPSEMC, datado de **26/05/2009**, concessivo de aposentadoria na modalidade por invalidez com proventos integrais à Senhora **JOSEFA DE SOUZA BARBOSA**, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 01.453-2, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, com fundamento no art. 40, § 3º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 46, da Lei Municipal nº 1.412/08 (fl. 06).

Ao passar para a inatividade, a servidora detinha 50 anos de **idade**, 15 anos, 11 meses e 19 dias de **tempo de contribuição**, mais de 10 anos no **serviço público** e mais de 05 anos no **cargo** de referência (fls. 10 e 22/24).



**ESTADO DA PARAÍBA  
TRIBUNAL DE CONTAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Análise inicial, com notificação de estilo e sem apresentação de defesa. A d. Auditoria assinalou a falta de indicação do dispositivo constitucional específico da aposentadoria por invalidez no ato de aposentadoria (fl. 51).

**É o relatório.**

Com a razão a d. Auditoria. No entanto, havendo mera omissão na redação do ato sobre dispositivo constitucional específico, mas estando o texto prevendo a modalidade adequada de aposentadoria, descabe a perpetuação do processo.

**Ante o exposto**, sugere o Ministério Público Especial julgar legal o ato e o valor dos proventos (fls. 06 e 50), com a concessão do registro.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa, 25 de novembro de 2010.

**ANDRÉ CARLO TORRES PONTES**  
Procurador do Ministério Público junto ao TCE/PB